



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.314/2025

Objeto: Credenciamento de empresas funerárias privadas para garantir serviços de qualidade com custo controlado, assegurando atendimento digno à população, redução de gastos públicos e eficiência operacional, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

CRENCIAMENTO: 02/2026	Divulgação de edital: <u>10/02/2026</u> às 09 h 00 m Acolhimento de Propostas e Documentos Habilitação : 09 h 00 min do dia <u>19/02/2026</u> Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, torna público que realizará credenciamento nos seguintes termos:

Até a **data limite** do credenciamento os interessados deverão atender às exigências do Edital, apresentando toda a documentação para avaliação junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais no emails: secretaria.osp@cajamar.sp.gov.br, joao.fonseca@cajamar.sp.gov.br, o Edital será disponibilizado no Portal de Licitações disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Cajamar, <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

O Presente credenciamento ficará permanentemente aberto conforme Art. 79, parágrafo único inciso I, da lei 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	DO CREDENCIAMENTO.....	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	5
5.	DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
6.	DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	6
7.	DA HABILITAÇÃO.....	6
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	9
9.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	9
10.	DO CONTRATO.....	9
11.	DAS DECLARAÇÕES.....	10
12.	DAS SANÇÕES.....	10
13.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	11
14.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
	ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	13
	ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	32
	ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO.....	33
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;.....	34
	ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.....	35
	ANEXO VI - SANÇÕES.....	41
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO LGPD.....	53
	ANEXO VIII – VALORES DE REFERÊNCIA.....	54



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO

- 1.1.1. Credenciamento de empresas funerárias privadas para garantir serviços de qualidade com custo controlado, assegurando atendimento digno à população, redução de gastos públicos e eficiência operacional, conforme as necessidades do Município.
- 1.1.2. O prazo vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. As inscrições para este credenciamento serão gratuitas e estão condicionadas à entrega dos documentos e demais exigências contidas no respectivo Edital.
- 2.2. Telefones para esclarecimento de dúvidas – Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, 4446-0018 e ramais 7236 e 7225 ou através dos e-mails secretaria.osp@cajamar.sp.gov.br, joao.fonseca@cajamar.sp.gov.br.
- 2.3. O edital está disponível na *internet*, através do endereço eletrônico: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.
- 2.4. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via *internet*, pelo sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar do Estado de São Paulo (<https://www.cajamar.sp.gov.br>) todo o trâmite até sua finalização.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento:

- 3.1.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 3.1.2. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar deste credenciamento as empresas:

- 3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.10. Em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;
- 3.2.11. Que não sejam beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.
- 3.3. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
 - 3.3.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.
- 3.4. O impedimento que trata o **item 3.2.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.2.3 e 3.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens **3.2.3 e 3.2.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o **item 3.2.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 4.1. A fim de garantir a imparcialidade e a excelência na escolha, será nomeada uma Comissão Especial instituídas por portaria publicada em diário público.
- 4.2. A Comissão Especial examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitadas, nesta fase, as proponentes que não atenderem às exigências formuladas no respectivo Edital.

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A Comissão de seleção das propostas observará o conteúdo, os benefícios, bem como, a capacidade técnica de operacionalização da proposta de acordo com os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência Geral no Ramo Funerário	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A comprovação documental do tempo de atuação (contratos, notas fiscais, declarações de clientes)• A relevância dos serviços prestados (tipos de atendimentos realizados: funerais, traslados, cremações)• A regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas emitidas nos últimos 2 anos)	0 a 20
TEMPO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A comprovação de serviços prestados no município (notas fiscais com localização, contratos com a prefeitura)• O volume de atendimentos locais (número médio mensal de serviços)• A articulação com a rede pública (certidões de convênios anteriores)	0 a 15
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A validade e autenticidade dos certificados (cursos na área de atuação)• A especificidade da formação (conteúdos em tanatologia, biossegurança, atendimento psicológico)• A atualização profissional (cursos realizados nos últimos 2 anos)	0 a 15
FROTA DE VEÍCULOS	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A adequação técnica dos veículos (certificado de adaptação para transporte funerário)• A regularização documental (licenciamento atualizado, inspeção sanitária)• A condição de conservação (laudo de vistoria técnica)	0 a 20
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A compatibilidade entre quadro declarado e demanda (razão funcionário/veículo)	0 a 20



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• A formalização dos vínculos (carteiras assinadas ou contratos de prestação)• A especialização declarada (análise de currículos e atribuições)	
SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A infraestrutura física (fotos e laudos da sala de preparação)• Os protocolos sanitários (manual de procedimentos aprovado pela vigilância)• Os equipamentos disponíveis (lista de instrumentos e produtos regularizados)	0 a 10

- 5.2. Serão considerados credenciados os candidatos que atingirem a pontuação igual ou maior que 40 (quarenta) pontos.
- 5.3. Após a seleção e credenciamento das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação do site da Prefeitura do Município de Cajamar ou Diário Oficial do Município, dos classificados por segmento artístico ou esportivo e por ordem de pontuação decrescente.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Para fins de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados nesta ordem:

- a) Maior pontuação obtida no critério “tempo de atendimento no município”;
- b) Maior pontuação obtida no critério “capacidade técnica da equipe”;
- c) Maior pontuação obtida no critério “frota de veículos”;
- d) Maior pontuação obtida no critério “serviço de tanatopraxia”;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. **Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:**

- 7.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do endereço eletrônico, disposto no item 2 do edital.
- 7.1.2. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 7.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.1.4. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 7.1.5. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.6. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 7.1.7. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.8. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.2.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

7.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);

7.2.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN);

7.2.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;

7.2.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);

7.2.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

7.2.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, de acordo com art. 69, inciso II, da lei 14.133 de 2021.

7.2.4. **Qualificação Técnica:**

7.2.4.1. Comprovação de experiência mínima de 2 anos na prestação de serviços funerários

7.2.4.2. Apresentação de certificados de capacitação técnica da equipe

7.2.4.3. Comprovação de infraestrutura física adequada

7.2.4.4. Comprovante de local próprio no Município de Cajamar

7.2.4.5. **Capacidade Operacional:**

7.2.4.5.1. Frota mínima de 2 veículos funerários adaptados e regularizados

7.2.4.5.2. Equipe técnica composta por no mínimo:

- auxiliares funerários
- motoristas especializados

7.2.4.5.3. Comprovação de plantão 24 horas

7.2.5. **Documentos complementares:**

7.2.5.1. Contrato social e últimas alterações

7.2.5.2. Alvará da vigilância sanitário Municipal

7.2.5.3. Alvará de licenciamento Municipal

7.2.5.4. Certificado de Regularidade Técnica

7.2.5.5. Comprovação de espaço físico no Município

7.2.5.6. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los para fins de habilitação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela comissão especial, devendo ser observado o seguinte:
- 8.2. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de **2 (dois) dias úteis** para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.
- 8.3. A análise dos valores será realizada pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais**, que decidirá pela aceitação ou não dos valores propostos, ressalvada a possibilidade de negociação.
- 8.4. **As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.**
- 8.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>; e no Diário Oficial do Município de Cajamar.

10. DO CONTRATO

- 10.1. A contratação será realizada mediante celebração de Contrato de Credenciamento (ANEXO V);
- 10.2. A credenciada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;
- 10.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado, quando o caso, o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;
- 10.4. A assinatura do contrato está condicionada a atualização, pela credenciada, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do item 5);
- 10.5. Se as certidões apresentadas para credenciamento válidas, a credenciada estará dispensada de atualiza-las.
- 10.6. Constituem também condições para a celebração da contratação:
 - 10.6.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:
 - 10.6.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 10.7. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:
 - 10.7.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



11. DAS DECLARAÇÕES

11.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

11.2. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÕES ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Edital são aquelas constantes no Decreto Municipal nº 7.144/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme ANEXO VI



13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 13.2. As impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhados através dos endereços de e-mail dispostos no item 2.
- 13.3. A impugnações e esclarecimentos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.4. O Município Cajamar não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela comissão especial, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 13.5. A comissão especial não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.
- 13.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a comissão especial ratificará sua decisão.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. A administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
 - 14.1.1. Será realizado o credenciamento quando houver:
 - 14.1.2. Pedido formalizado pelo credenciado.
 - 14.1.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.1.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 14.1.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 15.2. A inscrição implica na prévia e integral concordância com este Edital.
- 15.3. Este credenciamento e/ou contratação não geram qualquer vínculo trabalhista entre a administração nos termos deste Edital.
- 15.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 15.5. A comissão de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 15.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 15.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 15.8. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 15.9. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 15.10. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 15.11. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, 09 de fevereiro de 2026.

RAUL LOPES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Implementar um modelo de credenciamento de empresas funerárias privadas para garantir serviços de qualidade com custo controlado, assegurando atendimento digno à população, redução de gastos públicos e eficiência operacional, conforme as necessidades do Município.

O Presente credenciamento ficará permanentemente aberto conforme Art. 79, parágrafo único inciso I, da lei 14.133/2021.

1.1. JUSTIFICATIVA

A necessidade de modernização do serviço torna imperativa a busca por alternativas que otimizem recursos sem comprometer o acesso da comunidade.

A contratação de empresas especializadas via credenciamento surge como solução estratégica para superar esses desafios. Este modelo permite transferir a operação para o setor privado - que já dispõe de estrutura adequada e expertise no segmento - mantendo o controle público sobre padrões de qualidade e valores praticados. Estima-se que a medida gerará economia aos cofres municipais, recursos que poderão ser realocados para outras áreas prioritárias.

Além dos ganhos financeiros, a proposta assegura benefícios sociais importantes: atendimento humanizado, cobertura territorial ampliada e serviços padronizados para toda a população, com atenção especial aos grupos vulneráveis. O formato ainda prevê mecanismos rígidos de fiscalização, garantindo transparência e alinhamento com as políticas públicas locais, configurando-se como a alternativa mais equilibrada.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, incluindo remoção, preparo corporal, acompanhamento do velório, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

VALORES PARA SERVIÇO URNA PADRÃO ADULTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Padrão, Sextavada em pinos com alças fixas, Babado em TNT, acabamento em vernis alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,95m; largura 0,56m; altura 0,33. Dimensões externas: comprimento 2,00m; largura 0,62m; altura 0,36m.	1	R\$ 258,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

VALORES PARA SERVIÇO URNA COMPRIDA E G			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças varão, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, acabamento em vernis alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 2,06m; largura 0,63m; altura 0,37. Dimensões externas: comprimento 2,11m; largura 0,72m; altura 0,41m, suporta 150kg.	1	R\$ 495,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00

VALORES PARA SERVIÇO URNA COMPRIDA E SUPER G			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças varão, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, acabamento em vernis alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 2,12m; largura 0,78m; altura 0,50. Dimensões externas: comprimento 2,20m; largura 0,87m; altura 0,54m, suporta 350kg.	1	R\$ 1.623,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 60CM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 0,63m; largura 0,26m; altura 0,19. Dimensões externas: comprimento 0,67m; largura 0,31m; altura 0,23m.	1	R\$ 189,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	15	R\$ 7,80

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 100CM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,02m; largura 0,35m; altura 0,23. Dimensões externas: comprimento 1,07m; largura 0,40m; altura 0,28m.	1	R\$ 234,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	20	R\$ 10,40



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 120CM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,22m; largura 0,40m; altura 0,23. Dimensões externas: comprimento 1,27m; largura 0,45m; altura 0,28m.	1	R\$ 266,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	20	R\$ 10,40

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 140CM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,43m; largura 0,44m; altura 0,27. Dimensões externas: comprimento 1,48m; largura 0,49m; altura 0,31m.	1	R\$ 263,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	30	R\$ 15,60

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 160CM			
--	--	--	--

Edital de Credenciamento – P.A 5.314/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 16 de 61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,62m; largura 0,48m; altura 0,27. Dimensões externas: comprimento 1,67m; largura 0,54m; altura 0,31m.	1	R\$ 318,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	30	R\$ 15,60

Conforme estabelecido na tabela de referência para serviços funerários no Município, o valor base a ser cobrado para atendimentos padrão de cada material, este valor corresponde também ao valor a ser repassado para os materiais usados no pedido de isenção, correspondente ao pacote básico que inclui:

1. urna conforme a tabela,
2. véu funerário,
3. manto,
4. arranjo de flores artificiais,
5. vela para velório,

Este valor foi calculado com base em estudos de mercado e análise de custos operacionais, garantindo equilíbrio entre a sustentabilidade financeira das empresas credenciadas e a acessibilidade para a população. O valor está sujeito a reajuste anual.

MODELO DE EXECUÇÃO:

1. ACOLHIMENTO E VERIFICAÇÃO INICIAL

- Realizar o atendimento à família enlutada, fornecendo informações claras sobre:
 - ✓ Critérios de isenção (renda, documentação, residência em Cajamar)
 - ✓ Serviço mínimo garantido e serviço de isenção conforme tabela
 - ✓ Fluxo do processo de análise

2. ANÁLISE DOCUMENTAL PRELIMINAR PARA DECLARAÇÃO DE ÓBITO E ISENÇÃO

- Verificar se o declarante apresenta:
 - ✓ Comprovante de residência em Cajamar
 - ✓ Documentos pessoais do falecido e da família (RG, CPF, certidão de óbito)
- Comprovante de cadastro no CadÚnico conforme previsto na lei, se for realizar o pedido de isenção.
 - ✓ Carteira de trabalho e comprovantes de renda (se aplicável)
- Se enquadrado: Iniciar imediatamente o serviço funerário padrão

3. EMISSÃO DO DOCUMENTOS CONDICIONAL

- Documentos anexos obrigatórios:
 - ✓ Cópia da declaração de isenção assinada
 - ✓ Cópias dos documentos do falecido e do declarante
 - ✓ Relatório descritivo do serviço prestado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA VALIDAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO

- Enviar o pacote completo (valores + documentos) para análise socioeconômica

FLUXO DE PAGAMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO AS CREDENCIADAS (APÓS DEFERIMENTO):

1. Análise Social:

- Prazo: 20 dias úteis para avaliação pela Secretaria Responsável
- Resultados possíveis:
 - ✓ Deferido: A empresa que estiver de plantão no dia assume o custo.
 - ✓ Indeferido: Empresa notifica o declarante para quitação através de boleto que será gerado com prazo de vencimento de 30 dias consecutivos, e com a possibilidade de ser parcelado o valor

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO:

- Multa de R\$ 2.000,00 por:
 - ✓ Atraso no envio da documentação
 - ✓ Emissão incorreta do boleto
 - ✓ Falha na prestação de informações à família

1.5. Os credenciados integrarão o cadastro específico válido por 5 anos, podendo ser prorrogado, desde que informados 30 (trinta) dias consecutivos antes de finalizar o contrato vigente.

1.5.1 São Obrigações das empresas credenciadas:

Realizar a remoção e transporte de corpos em todo o território do Município de Cajamar, incluindo;

- Vias e logradouros públicos;
- Residências particulares;
- Unidades hospitalares públicas e privadas;
- Demais locais de ocorrência de óbitos;

O transporte deverá ser efetuado para;

- Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Jundiá;
- Instituto Médico Legal (IML) de Franco da Rocha;
- Outros estabelecimentos oficialmente designados pela autoridade sanitária municipal, Delegacia de Polícia, autoridade Judicial e/ou de acordo com que o Diretoria de Serviço Funerário de Cajamar solicitar.

As empresas deverão;

- Manter veículos adequados e equipados conforme normas da ANVISA;
- Garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em feriados;
- Observar os prazos máximos de:
 - 30 (trinta) minutos para remoção em casos de via pública;
 - 2 (duas) horas para remoção domiciliar;

Todos os serviços de remoção e transporte serão prestados;

- Sem qualquer ônus para as famílias dos falecidos e Município;
- Com total respeito à dignidade do corpo e aos preceitos éticos;
- Em conformidade com as normas de biossegurança vigentes;

Fica vedado;

- A cobrança direta ou indireta pelos serviços de remoção;
 - A discriminação de qualquer natureza no atendimento;
 - A utilização de veículos não adequados ao transporte funerário;
- O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará as empresas às penalidades previstas no regulamento municipal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

Participar de reuniões com a Diretoria da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais sempre que convocados;

Dos Velórios;

- Duração máxima de 2 (duas) horas, todos os dias da semana das 8 às 16, em casos específicos fica autorizado pelo Diretor do Serviço funerário estender esse horário.
- A empresa é obrigada a comparecer 2 horas antes do velório, com toda as documentações necessárias.**
- Todos os Serviços de velório devem incluindo copa - **café, chá e açúcar, e assistência técnica acompanhando todo velório.**
- Para casos excepcionais que passe das 24 horas do óbito, conforme Art. 53 da Lei Complementar 069 de 2005, só será realizado o velório com tanatopraxia:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V. As empresas devem esta regulamentada no CFM-CRM (Conselho Federal e Regional de Medicina)

a) Exigência de documentação técnica comprobatória;

Da isenção;

- I. As empresas credenciadas são obrigadas a fornecer o serviço de isenção quando for solicitado, nos critérios deste edital.
- a) Se a família desejar mudar qualquer item do pedido de isenção, esse serviço não vai se enquadrar mais no pedido de isenção, ficando a família responsável pelo pagamento.

A fiscalização competente caberá à Diretoria de Serviços Funerários Municipal, que aplicará as seguintes penalidades;

I. Multa administrativa de:

- R\$ 2.000,00 (primeira infração);
- R\$ 5.000,00 (reincidência);
- II. **Descredenciamento automático** na terceira infração ou por:
 - Paralisação injustificada por 5 dias úteis;
 - Transferência não autorizada do serviço a terceiros.

O descumprimento das normas da ANVISA ou do Código de Ética da Associação Brasileira de **Empresas Funerárias acarretará suspensão imediata do credenciamento.**

Da Prestação dos Serviços Funerários;

O objeto do presente contrato compreende a prestação integral e ininterrupta de serviços funerários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo.

- I. Atendimento emergencial para recolhimento e transporte de corpos;
- II. Prestação de serviços gratuitos à população carente;
- III. Realização de procedimentos técnicos funerários;
- IV. Fiscalização permanente pelo Município.

Do Sistema de Escalonamento;

- I. O Município estabelecerá sistema de escala rotativa entre as empresas credenciadas;
- II. A escala será divulgada mensalmente no Diário Oficial do Município;
 - a) Cada empresa ficará responsável pelos serviços por uma semana, conforme publicado no Diário Oficial;
- III. Caberá à empresa escalada:
 - a) Atender imediatamente às solicitações de remoção;
 - b) Prestar contas detalhadas ao Município.

Para fins de regularização, as empresas deverão;

- I. Apresentar documentação completa comprobatória de:
 - a) Regularidade fiscal e tributária;
 - b) Habilitação técnica e operacional;
 - c) Compatibilidade com as normas sanitárias vigentes;
 - d) Comprovante de endereço, comprovando local de atendimento no Município;
- II. Comprovar capacidade técnica e operacional para atendimento integral;
- III. As empresas devem esta regulamentada no CFM-CRM (Conselho Federal e Regional de Medicina)

O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A contratação não está contemplada no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, no entanto, em virtude da demanda identificada, o Secretário responsável pela gestão do projeto, tomará as medidas necessárias para a inclusão deste processo de credenciamento, de forma excepcional, conforme a necessidade do programa ou projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Edital de Credenciamento – P.A 5.314/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 19 de 61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.2 Para as práticas e critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

4.3 Considerando a natureza do objeto, não há impactos ambientais significativos associados à contratação. No entanto, é essencial que a credenciada adote critérios e práticas de sustentabilidade, garantindo a conformidade com diretrizes de responsabilidade socioambiental.

5 - AMOSTRAS

Não se aplica.

5.1 VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.2 Indicação de marcas ou modelo

Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

5.2.1 SUBCONTRATAÇÃO

5.2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O início do fornecimento do serviço será após assinatura do contrato e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais.

Local e Horários serão definidos pela Diretoria da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A fim de garantir a imparcialidade e a excelência na escolha, será nomeada uma Comissão Especial instituídas por portaria.

7.2 A Comissão Especial examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitadas, nesta fase, as proponentes que não atenderem às exigências formuladas no respectivo Edital.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de seleção das propostas observará o conteúdo, os benefícios, bem como, a capacidade técnica de operacionalização da proposta de acordo com os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência Geral no Ramo Funerário	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A comprovação documental do tempo de atuação (contratos, notas fiscais, declarações de clientes)• A relevância dos serviços prestados (tipos de atendimentos realizados: funerais, traslados, cremações)• A regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas emitidas nos últimos 2 anos)	0 a 20
TEMPO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A comprovação de serviços prestados no município (notas fiscais com localização, contratos com a prefeitura)• O volume de atendimentos locais (número médio mensal de serviços)• A articulação com a rede pública (certidões de convênios anteriores)	0 a 15



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A validade e autenticidade dos certificados (cursos na área de atuação)• A especificidade da formação (conteúdos em tanatologia, biossegurança, atendimento psicológico)• A atualização profissional (cursos realizados nos últimos 2 anos)	0 a 15
FROTA DE VEÍCULOS	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A adequação técnica dos veículos (certificado de adaptação para transporte funerário)• A regularização documental (licenciamento atualizado, inspeção sanitária)• A condição de conservação (laudo de vistoria técnica)	0 a 20
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A compatibilidade entre quadro declarado e demanda (razão funcionário/veículo)• A formalização dos vínculos (carteiras assinadas ou contratos de prestação)• A especialização declarada (análise de currículos e atribuições)	0 a 20
SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	O que a comissão avaliará: <ul style="list-style-type: none">• A infraestrutura física (fotos e laudos da sala de preparação)• Os protocolos sanitários (manual de procedimentos aprovado pela vigilância)• Os equipamentos disponíveis (lista de instrumentos e produtos regularizados)• Verificar documentação que comprove regulamentação no CFM-CRM (Conselho Federal e Regional de Medicina)	0 a 10

9. Serão considerados credenciados os candidatos que atingirem a pontuação igual ou maior que 40 (quarenta) pontos.

9.1. Após a seleção e credenciamento das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação do site da Prefeitura do Município de Cajamar ou Diário Oficial do Município, dos classificados e por ordem de pontuação decrescente.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para fins de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados nesta ordem:

- e) Maior pontuação obtida no critério “tempo de atendimento no município”;
- f) Maior pontuação obtida no critério “capacidade técnica da equipe”;
- g) Maior pontuação obtida no critério “frota de veículos”;
- h) Maior pontuação obtida no critério “serviço de tanatopraxia”;



10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de experiência mínima de 2 anos na prestação de serviços funerários
- Apresentação de certificados de capacitação técnica da equipe
- Comprovação de infraestrutura física adequada
- Comprovante de local próprio no Município de Cajamar
- Comprovação de regulamentação no CFM-CRM (Conselho Federal e Regional de Medicina)

10.2 CAPACIDADE OPERACIONAL

- Frota mínima de 2 veículos funerários adaptados e regularizados
- Equipe técnica composta por no mínimo:
 - auxiliares funerários
 - motoristas especializados
- Comprovação de plantão 24 horas

10.3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Contrato social e últimas alterações
- Alvará da vigilância sanitário Municipal
- Alvará de licenciamento Municipal
- Certificado de Regularidade Técnica
- Comprovação de espaço físico no Município

E demais documentações exigidas no item 22 deste termo.

10.4 COMPROMISSOS

- Concordância com os termos do edital e legislação aplicável
- Disponibilidade para fiscalizações periódicas

10.5 PRAZOS

- O credenciamento terá validade de 5 anos podendo ser prorrogado com aviso de 30 dias antes.
- As empresas deverão manter atualizada sua documentação durante todo o período
- A participação está condicionada à entrega completa da documentação no prazo estabelecido

Parágrafo único: A inobservância de qualquer dessas condições implicará na desclassificação do processo de credenciamento.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.4. Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024, pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

12.0. RESPONSÁVEIS

12.1 Fiscal técnicos

Titular: Vanderli Ferreira Castilho

RE: 14.508

Suplente: Alexsandro Horikiri

RE 18763



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O Município não terá nenhum custo nesse processo.

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A modalidade será de credenciamento com base nos Artigos 78 e 79 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Realizar todos os serviços funerários conforme as especificações técnicas constantes deste termo e da proposta apresentada;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando os padrões de dignidade e respeito exigidos;

15.2. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

- Emitir relatório detalhado de cada atendimento realizado, com registro fotográfico quando necessário;
- Manter livro de ocorrências atualizado com todos os serviços executados;
- Apresentar lista de atendimentos mensais à fiscalização municipal;

15.3. CUMPRIMENTO DE PRAZOS

- Atender imediatamente às convocações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para:
 - Remoção de corpos (30 minutos em vias públicas / 2 hora em residências)
 - Sepultamento (máximo de 24 horas, exceto casos de tanatopraxia)

15.4. RESPONSABILIDADES

- Manter toda documentação exigida atualizada durante a vigência do credenciamento;
- Arcar com todos os danos materiais e morais causados à administração pública ou a terceiros;
- Responder civil e administrativamente por qualquer irregularidade;

15.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Encaminhar relatórios mensais com:
 - Relação completa de serviços prestados
 - Comprovantes de atendimento
 - Registros fotográficos quando solicitado

15.6. TRANSPARÊNCIA

- Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização municipal;
- Permitir a verificação in loco de suas instalações e procedimentos a qualquer momento;

15.7. VEDAÇÕES

- É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização prévia por escrito da Prefeitura Municipal;
- Não é permitida a transferência ou cessão do credenciamento a terceiros;

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer destas obrigações acarretará as sanções previstas no termo, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Respeitar os prazos a tramitação do presente credenciamento.

Garantir a publicidade aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros;

Manter atualizada e disponível no site da Prefeitura do Município de Cajamar a relação de credenciados.

17. DAS PENALIDADES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 7.144/2024.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Não haverá custo para o Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O Serviço não terá custo para o município.

20. GARANTIA CONTRATUAL

Esta Secretaria não exige garantia contratual.

21. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. Para realizar a contratação das empresas, estas deverão apresentar os seguintes documentos relacionados no item 10 desse termo, conforme disposto da Lei nº 14.133/2021:

Comprovante de conta corrente em nome do CNPJ;

Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) regularizado;

Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal e Certidão de Regularidade do ISS.

E demais documentações do Item 22 deste termo.

21.2. Não poderão participar do presente Credenciamento as empresas que:

I – estejam com CNPJ, alvará de funcionamento ou licença sanitária irregulares;

II – não possuam autorização municipal e demais documentos exigidos para a atividade funerária;

III – tenham sofrido cassação de licença, suspensão ou declaração de inidoneidade pela Administração Pública;

IV – possuam sócios ou administradores condenados por crimes contra a Administração Pública ou fraudes relacionadas ao setor;

V – não comprovem capacidade técnica mínima para prestação dos serviços (estrutura física, veículos funerários e equipe adequada);

VI – estejam em situação trabalhista ou de segurança irregular;

VII – estejam em situação de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na gestão ou fiscalização deste credenciamento.

A constatação de qualquer impedimento implicará exclusão imediata do credenciamento, sem prejuízo das sanções legais.

22. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para este credenciamento serão gratuitas e estão condicionadas à entrega dos documentos e demais exigências contidas no respectivo Termo.

Telefones para esclarecimento de dúvidas – Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, 4446-0018 e ramis 7236 e 7225 ou através dos e-mails secretaria.osp@cajamar.sp.gov.br, joao.fonseca@cajamar.sp.gov.br.

A inscrição do candidato implicará na ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Cópia do Título de Eleitor;

Cópia do CNPJ;

Cópia do comprovante de residência atualizado do CNPJ;

Certidões Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN **OU** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, documentos ilegíveis ou incorretamente preenchidos, ensejará à impugnação da inscrição;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

23. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Para a elaboração das propostas, os credenciados deverão seguir o Termo de Referência.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

João de Sousa da Fonseca

EDITAL ORIGINAL



ANEXO LI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 5314/2025

1 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - Art. 18, §1º, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021

Identificação das necessidades de negócio, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O serviço funerário municipal de Cajamar/SP tem apresentado demanda extremamente reduzida, limitando-se basicamente ao recolhimento de corpos, enquanto a população vem utilizando predominantemente serviços particulares para preparação de corpos. Diante desta realidade, propõe-se o credenciamento do serviço público, transferindo integralmente a atividade para a iniciativa privada. Esta medida gerará economia significativa aos cofres municipais pela eliminação de custos com viaturas, plantões noturnos e manutenção de estrutura subutilizada, permitindo o redirecionamento desses recursos para áreas prioritárias. Além de contar com capacidade plena do setor privado em atender toda a demanda existente no município.

2 - INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025. No entanto, diante da demanda identificada, o Secretário responsável pela gestão do projeto adotará as medidas necessárias para a inclusão deste processo de credenciamento, de forma excepcional, conforme a necessidade do programa ou projeto.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal nº 14.133/2021

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar cópia do CNPJ ativo e comprovante de inscrição municipal.

É necessário apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Deve constar também alvará sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e certificados que comprove suas atribuições.

Por fim, deverá ser entregue cópia do contrato social e última alteração contratual, se houver.

As empresas devem possuir no mínimo dois veículos funerários adaptados e certificados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Deve haver sala de preparo corporal equipada conforme normas sanitárias no município para atender o munícipe.

É obrigatório depósito adequado para armazenamento de urnas e insumos funerários.

A empresa deve dispor de local apropriado para guarda de veículos e equipamentos.

As empresas devem comprovar capacidade para atendimento ininterrupto 24 horas por dia, incluindo feriados.

Devem garantir tempo máximo de resposta de 30 minutos para remoções em vias públicas.

Para remoções em residências, o prazo máximo é de 2 hora.

É obrigatório manter sistema de comunicação eficiente para atendimento de chamados.

Deve constar certificação de qualidade emitida pela Associação Brasileira de Funerárias (ABF) ou equivalente.

Exige-se comprovação de experiência mínima de dois anos na prestação de serviços funerários.

Devem permitir a fiscalização in loco a qualquer momento, sem aviso prévio.

É fundamental respeitar as normas éticas e de diversidade religiosa e cultural no atendimento.

Devem cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para remoção e sepultamento.

O credenciamento terá validade de 5 anos, prorrogável por igual período.

A documentação estará sujeita à verificação in loco pela fiscalização municipal.

A Prefeitura reserva-se o direito de cancelar o credenciamento em caso de irregularidades comprovadas.

Alguns desses requisitos necessários são fundamentais para assegurar que o processo de credenciamento selecione profissionais capacitados e comprometidos, garantindo a qualidade dos atendimentos e às necessidades dos munícipes. Esses critérios também ajudam a manter a consistência do projeto e asseguram que as atividades sejam realizadas de forma eficaz, segura e alinhada aos objetivos estabelecidos.

Para o atendimento das necessidades elencadas, propõe-se a realização do credenciamento, em conformidade com o Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 79 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento maior pontuação.

Que define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, uma vez



preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade, ficando aptos a executar o objeto quando convocados.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021

A estimativa média da demanda é de 120, conforme levantamento das demandas anteriores e na dinâmica vigente de contratação para as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais.

Quant.	Serviço
120	Serviço padrão com urna com alça dura e visor, véu funerário, manto, arranjo de flores artificiais e vela para velório, além dos serviços essenciais de remoção, preparo corporal e transporte dentro do território municipal.

5 - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

Foi realizado amplo estudo comparativo entre três modelos de prestação de serviços funerários:

1. Modelo Privado Integral

- Vantagens: Redução de custos para o município
- Desvantagens: Perda de controle sobre padrões de qualidade, risco de aumento de preços para população

2. Modelo Misto (Credenciamento) - ESCOLHIDO

- Vantagens:
 - Redução média de 40% nos custos municipais
 - Manutenção do controle de qualidade via edital
 - Flexibilidade operacional
 - Otimização de recursos públicos
 - Garantia de atendimento à população carente

CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

O modelo de credenciamento foi selecionado por apresentar o melhor equilíbrio entre:

✓ Eficiência econômica:

- Eliminação de custos com frota própria
- Redução de despesas com pessoal
- Otimização do uso do erário público

✓ Qualidade do serviço:

- Manutenção de padrões técnicos via exigências contratuais
- Fiscalização direta pelo poder público
- Garantia de atendimento digno e humanizado

✓ Sustentabilidade:

- Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal



- Compatibilidade com o princípio da eficiência administrativa (Art. 37, CF/88)
- Melhor relação custo-benefício para os cofres públicos

✓ Cobertura populacional:

- Atendimento garantido para todos os segmentos sociais
- Mecanismos de proteção para população carente
- Rede de atendimento ampliada sem custos adicionais para o município

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

1. Modelo Privado Integral

Nesse modelo, a prefeitura lícita os serviços funerários (como remoção de corpos, sepultamento, etc.) para uma ou mais empresas privadas.

- **Como funciona:**
A empresa vencedora da licitação fica responsável pelos serviços.
- **Custo para o município:**
A prefeitura paga mensalmente à empresa contratada pelos serviços prestados à população (especialmente para casos de pessoas sem recursos, serviço social, etc.).
Ou seja, gera despesa direta no orçamento municipal.

2. Modelo Misto (Credenciamento) Escolhido

As funerárias parceiras assumirão integralmente os custos operacionais, incluindo os serviços de recolha e o atendimento a pessoas carentes.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Nesse sistema não haverá custo para o Município.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021

O Município de Cajamar implementou um **modelo de credenciamento de empresas funerárias privadas**, no qual o poder público estabelece padrões técnicos, valores máximos, onde garante o atendimento digno e padronizado à população – especialmente pessoas carentes – e otimiza recursos públicos, assegurando qualidade por meio de um edital rigoroso que exige certificações, capacidade operacional comprovada e adoção de protocolos éticos e sanitários, com reajustes anuais pelo IPCA para manter equilíbrio financeiro.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021



Em exame da natureza do objeto que se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do modelo de credenciamento, o Município espera:

1. **Redução de custos** para os cofres públicos, com economia, eliminando despesas com frota, manutenção e plantões municipais, além de otimizar a alocação de recursos para outras áreas prioritárias.
2. **Padronização e qualidade** nos serviços funerários, garantindo atendimento digno e humanizado a toda a população, especialmente aos beneficiários sociais, conforme exigências técnicas e éticas previstas no edital.
3. **Maior eficiência operacional**, com atendimento ágil (em até 30 minutos para remoções em vias públicas) e cobertura integral do município, assegurando que nenhum óbito fique sem assistência adequada.
4. **Sustentabilidade financeira**, no modelo misto adotado, as funerárias parceiras serão as responsáveis pelos custos envolvidos, garantindo a cobertura de todas as recolhidas e dos serviços prestados à comunidade carente.
5. **Fortalecimento do controle público**, por meio de fiscalização rigorosa, relatórios mensais e canais de denúncia, assegurando transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Impacto esperado: Serviços funerários mais eficientes, acessíveis e fiscalizados, com economia significativa para o município e manutenção do atendimento digno à população.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Será implementada uma Comissão Especial destinada ao credenciamento da funerárias, a composição, os critérios de avaliação e o cronograma do processo serão divulgados em ato complementar, publicado no Diário Oficial. Os interessados deverão atender às exigências legais e regulamentares vigentes, sob pena de desclassificação

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

O modelo de credenciamento adotado incorpora princípios de sustentabilidade assegurando



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento universal e digno, com prioridade para populações vulneráveis e respeito à diversidade cultural/religiosa. Além dos decretos no guia Nacional de Contratação Sustentável.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando:

- 1. Viabilidade Técnica:** O modelo proposto demonstra plena capacidade operacional, com empresas previamente qualificadas que atendem aos requisitos de frota, infraestrutura e equipe técnica especializada, garantindo a continuidade do serviço com padrões de qualidade superiores aos atuais.
- 2. Viabilidade Econômica:** A solução apresenta economia comprovada, assegurando equilíbrio entre custos e benefícios sem onerar os cofres municipais.
- 3. Sustentabilidade Social:** Garante atendimento universal, especialmente a populações vulneráveis, com mecanismos de controle social e transparência.

Dessa forma, declara-se a viabilidade e razoabilidade da contratação por credenciamento, uma vez que essa solução atende de maneira eficaz às necessidades do setor, garantindo qualidade, otimização de custos e alinhamento com as melhores práticas da administração pública.

Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência.

João de Sousa da Fonseca

Aprovação Ordenador de despesa.

Raul Lopes Cardoso
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

(empresa) _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Sr. (a), _____ CPF: _____ vem informar total e irrestrita adesão ao Credenciamento nº. XX/XXXX para credenciamento de empresas funerárias privadas para garantir serviços de qualidade com custo controlado, assegurando atendimento digno à população, redução de gastos públicos e eficiência operacional, conforme as necessidades do Município.

Declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irretroativamente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Concorde com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital em epígrafe.

Local e data

(Nome do representante legal, com a devida identificação)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Credenciamento n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances a licitação, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Plano de Trabalho, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, transporte, de acidente de trabalho e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A sociedade de advogados contratada receberá o valor dos serviços correspondente de acordo com a tabela contida no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no item anterior.
- 8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.139, de 2024, serão aplicadas:

10.1.1. Pela inexecução total da obrigação objeto deste termo de referência será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

10.1.2. Pela inexecução parcial do objeto deste termo de referência será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.2. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão suportadas pela dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Prefeitura do Município de Cajamar, XX de outubro de 202X

NOME DO SECRETÁRIO

SECRETARIA INTERESSADA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - SANÇÕES



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1133
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV

Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;

+ 20
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste credenciamento e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos e eletrônicos;

1.5. Estado civil;

1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. Relações de parentesco;

1.8. Número de telefone;

1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – VALORES DE REFERÊNCIA

VALORES PARA SERVIÇO URNA PADRÃO ADULTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Padrão, Sextavada em pinos com alças fixas, Babado em TNT, acabamento em vernis alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,95m; largura 0,56m; altura 0,33. Dimensões externas: comprimento 2,00m; largura 0,62m; altura 0,36m.	1	R\$ 258,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00

VALORES PARA SERVIÇO URNA COMPRIDA E G

Edital de Credenciamento – P.A 5.314/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 54 de 61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças varão, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, acabamento em vernis alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 2,06m; largura 0,63m; altura 0,37. Dimensões externas: comprimento 2,11m; largura 0,72m; altura 0,41m, suporta 150kg.	1	R\$ 495,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00

VALORES PARA SERVIÇO URNA COMPRIDA E SUPER G			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Edital de Credenciamento – P.A 5.314/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Urna Sextavada em pinos com alças varão, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, acabamento em vernis alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 2,12m; largura 0,78m; altura 0,50. Dimensões externas: comprimento 2,20m; largura 0,87m; altura 0,54m, suporta 350kg.	1	R\$ 1.623,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 60CM

Edital de Credenciamento – P.A 5.314/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 56 de 61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 0,63m; largura 0,26m; altura 0,19. Dimensões externas: comprimento 0,67m; largura 0,31m; altura 0,23m.	1	R\$ 189,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	15	R\$ 7,80

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 100CM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
------	-----------	-------	-------------

Edital de Credenciamento – P.A 5.314/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,02m; largura 0,35m; altura 0,23. Dimensões externas: comprimento 1,07m; largura 0,40m; altura 0,28m.	1	R\$ 234,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	20	R\$ 10,40

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 120CM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
------	-----------	-------	-------------



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,22m; largura 0,40m; altura 0,23. Dimensões externas: comprimento 1,27m; largura 0,45m; altura 0,28m.	1	R\$ 266,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	20	R\$ 10,40

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 140CM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
------	-----------	-------	-------------



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,43m; largura 0,44m; altura 0,27. Dimensões externas: comprimento 1,48m; largura 0,49m; altura 0,31m.	1	R\$ 263,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	30	R\$ 15,60

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 160CM

Edital de Credenciamento – P.A 5.314/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 60 de 61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em vernis PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,62m; largura 0,48m; altura 0,27. Dimensões externas: comprimento 1,67m; largura 0,54m; altura 0,31m.	1	R\$ 318,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plastica, duração minima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	30	R\$ 15,60